**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/PMF/SMSP/SUSP/2018 PARA O COMÉRCIO EM EQUIPAMENTO REMOVÍVEL EM ÁREAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO, CENTRO DE FLORIANÓPOLIS, PARA O EXERCÍCIO NO PERÍODO DE 06/2018 ATÉ 12/2019.**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS** , através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA e da SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, em parceria com a Secretaria Municipal de Cultura e Gerência de Vigilância Sanitária, faz saber que receberá inscrições para credenciamento de comércio ambulante em equipamento removível, a serem licenciados em área pública no Centro de Florianópolis, nos locais e nas modalidades que constam neste Edital de Credenciamento, para requerentes formalizados na condição de **PESSOA FÍSICA** , de acordo com o artigo 15 da Lei Orgânica do Município de Florianópolis, Lei nº 8.666/93, Lei municipal nº 2496/86, Decreto municipal nº 14.782/2015 e demais legislações vigentes e correlatas, no período de **24/04/2018 a 30/04/2018.**

**1 OBJETOS**

1.1 **TIPOS DE COMÉRCIOS E LOCAIS DE OCUPAÇÃO**

1. ÁGUA DE COCO - QUADRA ESPORTIVA

2. ÁGUA E REGFRIGERANTE - QUADRA ESPORTIVA

3. CALDO DE CANA - QUADRA ESPORTIVA

3. CALDO DE CANA - NO BOLSÃO DO KOXIXOS

**2 CONDIÇÕES GERAIS**

2.1 A inscrição é válida apenas para **Pessoa Física.**

2.2 No ato da inscrição, o requerente deverá apresentar todos os documentos necessários, sob pena de não validação da inscrição.

2.3 As vagas disponíveis neste Edital de Credenciamento são para equipamentos removíveis padronizados, conforme o **ANEXO II.**

2.4 O critério de seleção deste Edital de Credenciamento será o **SORTEIO ELETRÔNICO** .

2.5 As vagas que não forem preenchidas pelo referido Edital de Credenciamento serão objeto de outro credenciamento.

2.6 A permissão de uso do espaço público se dará por meio da emissão do Alvará de Licença da Prefeitura Municipal de Florianópolis e da Autorização Sanitária, quando cabível.

2.7 Embora não vedada a inscrição para quem já possua licença para comércio ambulante, não será concedida à mesma pessoa mais de uma licença para exploração de comércio ambulante.

Caso o sorteado já possua Alvará de Licença expedido pela Prefeitura, deverá optar por qual atividade irá manter.

**3 INSCRIÇÃO**

3.1 Os interessados deverão ingressar com PROCESSO a ser protocolado no período de **24/04/2018 até 30/04/2017**, de segunda à sexta-feira, das 8h às 17h, somente na Unidade Central do PRÓ-CIDADÃO, localizado na Avenida Mauro Ramos, nº 224, Centro de Florianópolis/SC., anexando ao mesmo os documentos obrigatórios, sob pena de invalidação da inscrição.

3.2 No ato da inscrição, o requerente deverá informar, além dos documentos obrigatórios:

a) Telefone para contato

b) Tipo de comércio

3.3 A validação da inscrição depende do recolhimento da taxa correspondente a ser anexada ao processo no valor de R$ 5,04, de acordo com o artigo 321 da Lei Complementar nº 007/1997 (Código Tributário Municipal).

**4 DOCUMENTAÇÃO**

4.1 O processo de inscrição deverá apresentar todos os documentos obrigatórios, sob pena de inabilitação no processo.

**4.2 DOCUMENTOSOBRIGATÓRIOS**:

 a) DOCUMENTO DE IDENTIDADE do requerente;

b) CPF - Cadastro da Pessoa Física;

c) Atestado de saúde apto para manipulação de alimentos com validade de 01 ano;

d) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAL ou CERTIDÃO POSITIVA com efeitos de Negativa de Débitos da Pessoa Física; http://www.pmf.sc.gov.br/servicos/sistema.php?servicoid=3551

4.3. **OBSERVAÇÕES:**

I. NÃO SERÃO ACEITOS COMO DOCUMENTOS DE IDENTIDADE: Certidões de Nascimento, CPF, Título Eleitoral, Carteira de Motorista (modelo sem foto), Carteira de Estudante, Carteiras Funcionais sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados;

II. CPF: caso a identificação do CPF conste dos documentos informados no item a), será dispensada a apresentação da cópia do documento do CPF.

**5 DIVULGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES**

5.1 A divulgação das inscrições homologadas, com número para sorteio, ocorrerá no dia **11/05/2018,** a partir das 19 horas, no portal da Prefeitura (http://www.pmf.sc.gov.br ) e no Diário Oficial do Município.

5.2 A lista conterá o nome dos inscritos, o tipo de comércio, o local e o número para sorteio.

**6 RECURSOS DA INSCRIÇÃO**

6.1 Os requerentes que não concordarem com a Listagem dos Inscritos Habilitados divulgada poderão apresentar recurso contra a publicação no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da publicação da listagem, somente por meio digital para o email **superintendente.susp@pmf.sc.gov.br.**

6.2 O email de recurso da inscrição deverá apresentar o seguinte assunto: ***Assunto:*** Recurso da inscrição - Edital nº 002/PMF/SMSP/SUSP/2018.

6.3 O resultado dos recursos será divulgado no portal da Prefeitura e no Diário Oficial do Município no dia **21/05/2018** .

**7 SORTEIO DAS VAGAS**

7.1 A seleção para um ponto escolhido por mais de um requerente se dará por meio do sorteio.

7.2 O sorteio será eletrônico utilizando-se o site ***http://sorteador.com.br/*** .

7.3 O **SORTEIO** ocorrerá no dia **23/05/2018, às 10h** , e será divulgado no site da Prefeitura. Também será transmitido ao vivo e disponibilizado no facebook da Prefeitura.

7.4 A lista com os sorteados será divulgada no dia **25/05/2018** no site da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município.

7.5 Os sorteios não contarão com a presença dos requerentes inscritos.

7.6 A listagem dos participantes para sorteio respeitará a ordem de inscrição.

7.7 Os requerentes que não concordarem com o resultado do sorteio divulgado poderão apresentar recurso contra a publicação no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da publicação, no período de **28 a 30/05/2018**, somente por meio digital para o email **superintendente.susp@pmf.sc.gov.br**

7.8 Os sorteados que desistirem, não cumprirem as exigências deste Edital ou tiverem sua licença cassada, darão lugar para o sorteado em cadastro de reserva.

**8 DA HOMOLOGAÇÃO**

8.1 O resultado será submetido ao Secretário de Segurança Pública para homologação e publicação do ato no Diário Oficial do Município no dia **04/06/2018** .

**9 PAGAMENTOS**

9.1 A participação dos interessados no objeto do presente Edital de Credenciamento implica no pagamento dos tributos municipais para a atividade prevista na Consolidação das Leis Tributárias – Lei nº 007/97, bem como das taxas processuais.

9.2 Os valores das taxas dependem do tipo de equipamento a ser utilizado, de acordo com a tabela abaixo (ano referência 2018), e deverão ser pagos mensalmente:

**EQUIPAMENTO REMOVÍVEL até**

**1,5m²**

**Mensal (ano referência 2017)**

TLCA R$ 74,52

TLULP R$ 74,52

TCL R$ 36,16

**Total R$ 185,20**

**TLCA** - Taxa de Licença para o Comércio Ambulante

**TLULP** - Taxa de Licença de Utilização de Logradouro Público

**TCL** - Taxa de Coleta de Lixo

**10 LICENÇA**

10.1 Os Alvarás de Licença somente serão liberados mediante a comprovação do recolhimento dos tributos correspondentes.

10.2 O Alvará de Licença tem validade apenas para o ano vigente, devendo ser solicitada a renovação no mês de janeiro de 2019.

10.3 É de responsabilidade do requerente o comparecimento à SUSP para a retirada do alvará.

10.4 Todos os sorteados deverão entrar com processo no Pró-cidadão solicitando a Autorização Sanitária.

**11 ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS**

11.1 Os equipamentos utilizados deverão seguir as referências do **ANEXO II** .

11.2 Não serão admitidas estruturas adicionais ao equipamento licenciado, voltados para o atendimento ao público, como o uso de caixas, mesas (inclusive de apoio), cadeira, etc.

**12 VISTORIA DOS EQUIPAMENTOS**

12.1 Após o sorteio e emissão dos alvarás, os equipamentos utilizados serão vistoriados pelas fiscalizações da SUSP para adquirirem o selo de vistoria, sendo este um item obrigatório no equipamento.

12.2 O selo de vistoria irá atribuir um número ao equipamento.

12.3 O descumprimento da especificação do equipamento implica em autuação e perda da licença para os casos que não se adequarem.

**13 OBRIGAÇÕES DOS LICENCIADOS**

13.1 O vendedor ambulante licenciado deverá portar durante todo o período de trabalho:

a) Alvará de Licença emitido pela SMSP/SUSP;

b) Protocolo de solicitação ou Autorização Sanitária, quando necessário à atividade;

c) Atestado de Saúde, quando necessário à atividade;

d) Guarda-pó branco, gorro branco, jaleco ou avental de cor clara ou uniforme de trabalho.

13.2 É obrigatório portar o Alvará de Licença original.

13.3 O Alvará de Licença é **INTRANSFERÍVEL** sendo **PROIBIDA A VENDA ou o ALUGUEL DO PONTO**, assim como a **TROCA DOS PONTOS ENTRE OS SORTEADOS**.

13.4 Não é permitida a utilização de equipamentos de sonorização, sob pena de autuação e perda da licença nos casos de reincidência.

13.5 O equipamento a ser utilizado, além dos utensílios, deve apresentar-se em boas condições de uso e higiene.

13.6 O requerente licenciado deverá retirar do local diariamente, logo após o período de funcionamento, todo equipamento utilizado em seu comércio, sujeito à autuação e recolhimento do equipamento ao depósito municipal.

13.7 O horário de funcionamento varia para cada atividade e está especificado no **ANEXO I** .

13.8 O requerente licenciado não poderá instalar o equipamento em local diferente do licenciado, sob risco de autuação e perda da licença.

13.9 Nos casos em que forem constatados a troca ou venda do ponto, o licenciado será autuado e se iniciará o processo de CASSAÇÃO do Alvará de Licença, além da aplicação das penalidades previstas na Lei nº 2.496/86, entre outras leis pertinentes.

13.10 Os licenciados deverão oferecer produtos e serviços de boa qualidade e a preços condizentes com o mercado, em respeito ao Código de Defesa do Consumidor.

**14 RESÍDUOS (LIXO)**

14.1 Todo o licenciado deverá estar provido de sacos plásticos para o acondicionamento de seus resíduos (lixo).

14.2 O licenciado deverá fazer a devida separação dos resíduos, conforme Lei Complementar Municipal nº 113/2003, e dispor em vasilhame apropriado, em ponto adequado para coleta, conforme indicação da COMCAP.

14.3 É proibido o despejo de águas servidas diretamente no meio ambiente.

**15 HIGIENE**

15.1 O requerente licenciado deverá manter rigoroso asseio quanto à limpeza do equipamento e do local de estacionamento e seu entorno.

15.2 Deverá dispor de estrutura que propicie água corrente com reservatório para coleta, sabonete líquido, papel toalha descartável e álcool a 70% para correta higienização das mãos.

15.3 Deverá dispor de recipiente coletor de lixo, com tampa acionada sem uso das mãos.

15.4 É obrigatório portar a Autorização Sanitária original e legível.

**16 REGRAS PARA MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS**

16.1 Os manipuladores de alimentos devem apresentar rigoroso asseio pessoal, utilizar uniforme de cor clara (jaleco ou avental), ter os cabelos completamente protegidos, unhas sem esmalte, curtas e limpas e não utilizar adornos (anéis, brincos, colares, etc) ou maquiagem.

16.2 Os manipuladores de alimentos devem higienizar as mãos constantemente e sempre que tocarem em lixo, dinheiro ou outros locais ou objetos não higienizados.

16.3 Os alimentos devem estar protegidos contra poeira, areia e vetores (insetos) e devem ser mantidos nas condições de temperatura e armazenamento indicadas pelo fabricante.

16.4 Somente deve ser utilizado gelo de água potável e mantido livre de contaminações.

16.5 Os produtos que necessitarem ser mantidos sob refrigeração devem ser conservados em temperatura interna igual ou inferior a 7 ºC.

16.6 Somente será permitida a oferta de utensílios descartáveis ao consumidor.

16.7 Os utensílios utilizados para manipulação de alimentos devem ser de material de fácil higienização, resistentes à corrosão, lisos e impermeáveis, sendo proibido o uso de utensílios de madeira.

16.8 Os canudos oferecidos devem estar embalados individualmente e lacrados.

**17 PENALIDADES**

17.1 As irregularidades e infrações cometidas pelos licenciados estarão sujeitas às penalidades previstas pela Lei nº 1.224/1974, Código de Posturas Municipal, pela Lei nº 2.496/1986, Comércio Ambulante, entre outras pertinentes.

17.2 O não cumprimento dos critérios estabelecidos neste Edital de Credenciamento e o não cumprimento da Legislação Municipal que ampara a matéria poderão acarretar em advertência formalizada através de comunicação, autuação, suspensão temporária da atividade, apreensão do material, cassação do Alvará de Licença e/ou multa, dependendo da gravidade da infração.

17.3 O licenciado que exercer a atividade comercial em local diferente do sorteado será autuado e, na reincidência, terá sua atividade suspensa, podendo inclusive ter o alvará cassado e o material apreendido.

17.4 A inobservância dos requisitos gerais para manipulação de alimentos exigidos pela Vigilância Sanitária acarretará em pena de advertência, apreensão e/ou inutilização dos produtos e/ou multa.

17.5 A ocorrência de infração sanitária grave ou gravíssima acarretará na perda imediata do Alvará de Licença.

17.6 O requerente licenciado que apresentar estrutura diferente do aprovado será autuado e, na reincidência, terá sua atividade suspensa, podendo ter o alvará cassado e o material apreendido.

**18 DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1 Os licenciados ficarão sujeitos à Fiscalização Municipal, Estadual e Federal, aplicando-se ao processo toda a legislação vigente à matéria.

18.2 São autoridades para autuar as infrações ambientais, sanitárias e de posturas, respectivamente, Fiscais de Vigilância Sanitária e Fiscais de Vigilância em Saúde e os Fiscais de Serviços Públicos, respeitando-se as competências de cada fiscalização.

18.3 Os manipuladores de alimentos licenciados deverão atender à legislação sanitária vigente.

18.4 A Prefeitura Municipal de Florianópolis reserva-se ao direito de anular ou revogar o presente processo, no todo ou em parte, nos casos previstos em lei ou conveniência administrativa, técnica ou financeira, sem que por isso, caiba aos participantes direito à indenização ou a reclamação de qualquer natureza.

18.5 Os sorteados, que não retirarem o Alvará de Licença até um mês após a sua emissão, terão seu licenciamento arquivado e perderão o direito de exercer a atividade, sendo retirado do processo de credenciamento. Não será deferido processo de cancelamento da taxa do alvará após o 15º dia da sua emissão, conforme Código Tributário do Município.

18.6 Ao requerente licenciado para comércio ambulante em área pública que tiver sua licença cassada, somente poderá ser concedida outra, após o decurso de 02 (dois) anos.

18.7 O requerente sorteado deverá ter em seu poder o devido Alvará de Licença, recolhendo à Fazenda Municipal a Taxa de Licença para o Comércio Ambulante (T.L.C.A.), a Taxa de Licença de Utilização de Logradouro Público (T.L.U.L.P.) e a Taxa de Coleta de Lixo, previstas pela Lei Complementar nº 007/97 (Consolidação das Leis Tributárias), e o protocolo de solicitação ou o Alvará de Licença da Vigilância Sanitária.

18.8 Todos os licenciados que ferirem o presente Edital de Credenciamento e/ou as Posturas Municipais, e que tiverem cassados os seus Alvarás de Licença, não poderão participar de novas convocações com a mesma finalidade pelo período de 02 anos, conforme Lei nº 2.496/86.

18.9 Os casos omissos serão resolvidos ou encaminhados pela Superintendência de Serviços Públicos.

18.10Este Edital de Credenciamento estará à disposição no site http://www.pmf.sc.gov.br, com cópia para consulta na sede da SUSP (Rua Deodoro, nº 209, Centro, 2º andar) e no Pró-Cidadão.

**19 CALENDÁRIO DE ATIVIDADES**

Inscrições no Pró-Cidadão **24/04/2018-30/04/2018**

Divulgação dos Inscritos **11/05/2018**

Recursos da inscrição **14, 15 e 16/05/2018**

Resultados dos Recursos **21/05/2018**

Sorteio **23/05/2018**

Divulgação do resultado do sorteio **25/05/2018**

Recurso do sorteio **28, 29 e 30/05/2018**

Homologação do Resultado **04/06/2017**

Início das atividades **10/06/2018**

Florianópolis, 09 de abril de 2018.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Maryanne Mattos

**Secretária de Segurança Pública**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

João da Luz

**Superintendente de Serviços Públicos**

**ANEXO I – QUANTIDADE DE VAGAS POR MODALIDADES E DESCRIÇÃO DAS VAGAS (Parte Integrante do Edital de Credenciamento Nº 002/PMF/SMSP/SUSP/2018) Modalidades Vagas para PCD Vagas para idoso Horário de funcionamento**

Água de coco 00 - - 08h-19h

Água e Refrigerante 00 - - 08h-19h

**Total 00**

**DESCRIÇÃO DAS VAGAS**

**ÁGUA DE COCO – 01 VAGAS**

**ÁGUAE REFRIGERANTE– 01 VAGAS**

**CALDO DE CANA - 01 VAGA**

**ANEXO II - MODELO DOS EQUIPAMENTO PARA REFERÊNCIA (Parte Integrante do Edital de Credenciamento Nº 002/PMF/SMSP/SUSP/2018) Modelo de referência Especificações:**

**Carrinho de água de coco**

Dimensões máximas: 1 m x 1,5 m

Tipo de material: fibra de vidro ou aço

inoxidável

Rodas pneumáticas

Reservatório de água para higienização das

mãos com pia e coletor de resíduos líquidos.

Reservatório para resíduos sólidos.

**Carrinho de água e refrigerante**

Dimensões máximas: 1 m x 1,5 m

Tipo de material: fibra de vidro ou aço

inoxidável

Rodas pneumáticas

Reservatório de água para higienização das

mãos com pia e coletor de resíduos líquidos.

Reservatório para resíduos sólidos.

**Carrinho de caldo de cana**

Dimensões máximas: 1 m x 1,5 m

Tipo de material: fibra de vidro ou aço

inoxidável

Rodas pneumáticas

Reservatório de água para higienização das

mãos com pia e coletor de resíduos líquidos.

Reservatório para resíduos sólidos.